

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 074/2026

Validade até: 15/01/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 075/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSILENE DA SILVA DE LUNA

CNPJ/CPF: 015.598.063-70

ENDEREÇO: SÍTIO CARNAÚBA II, S/N, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2025.000.075

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 075/2026**, que a presente Certidão, interessado **ROSILENE DA SILVA DE LUNA**, cuja atividade **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**, localizado no Sítio Carnaúba II, S/N, Zona Rural, São Benedito – CE, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;**
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária **vigentes**;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;

Secretaria de Meio Ambiente

- Fazer o correto acondicionamento dos resíduos comuns (não-recicláveis), conforme descrito no memorial descritivo, apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;
- Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos recicláveis (vidro, papelão, plástico etc) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

São Benedito-CE, 15 de janeiro de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO – CE